

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II – Exame Normal

1.º ANO – DIA | TURMA B | Época Normal | 8 de junho de 2026
90 minutos

Coordenação e regência: Professor Doutor Diogo Costa Gonçalves

Colaboração: Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr. José Maria Cortes

I

Em 2023, Laura arrendou a Miguel um apartamento em Lisboa pelo prazo de cinco anos, tendo ficado convencionado que Miguel pagaria a renda mensal de 900€ e suportaria, além disso, as quotas ordinárias de condomínio relativas ao uso corrente do edifício.

À data da celebração do contrato, a Lei n.º A/2020 admitia que as partes convencionassem que tais despesas fossem suportadas pelo arrendatário. Em 2025, entrou em vigor a Lei n.º B/2025, que passou a estabelecer que, nos contratos de arrendamento habitacional, as quotas ordinárias de condomínio são sempre suportadas pelo senhorio, nada dizendo sobre a sua aplicação aos contratos já celebrados.

Em 2026, a Lei n.º C/2026 declarou ter natureza interpretativa da Lei n.º B/2025, esclarecendo que a expressão «quotas ordinárias de condomínio» abrange apenas as despesas correntes de administração, limpeza, luz e manutenção comum, mas não obras de valorização do edifício.

Miguel pretende saber se continua obrigado a pagar as quotas ordinárias de condomínio vencidas antes e depois da entrada em vigor da Lei n.º B/2025, e se a Lei n.º C/2026 altera a resposta.

Quid iuris? (9v.)

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar o problema de aplicação da lei no tempo: saber se a lei nova se aplica a um contrato de arrendamento celebrado antes da sua entrada em vigor e, em particular, às prestações de condomínio vencidas antes e depois dessa entrada em vigor;
- ii) Verificar, antes da aplicação do artigo 12.º do Código Civil, se existe Direito Transitório Material ou regra especial de Direito Transitório Formal, concluindo, perante o enunciado, que a Lei n.º B/2025 nada dispõe sobre a sua aplicação aos contratos em curso;
- iii) Distinguir a validade do contrato e da cláusula celebrada em 2023, apreciada segundo a lei vigente ao tempo da celebração, do conteúdo futuro da relação de arrendamento, que pode ser atingido pela lei nova;
- iv) Aplicar o artigo 12.º/2, 2.ª parte, do Código Civil: quando a lei dispõe diretamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, aplica-se imediatamente às relações já constituídas, mas apenas quanto aos efeitos futuros;
- v) Concluir que as quotas ordinárias de condomínio vencidas antes da entrada em vigor da Lei n.º B/2025 continuam a ser devidas por Miguel nos termos do contrato e da lei antiga, por se tratar de efeitos já produzidos;

- vi) Concluir que as quotas ordinárias vencidas depois da entrada em vigor da Lei n.º B/2025 passam a ser suportadas por Laura, enquanto senhoria, por aplicação imediata da lei nova ao conteúdo futuro da relação de arrendamento;
- vii) Enquadrar a Lei n.º C/2026 como lei interpretativa, nos termos do artigo 13.º do Código Civil, explicando que a lei interpretativa se integra na lei interpretada, sem prejuízo dos efeitos já produzidos pelo cumprimento, por sentença transitada em julgado, por transação ou por atos de natureza análoga;
- viii) Concluir que a Lei n.º C/2026 esclarece o sentido da Lei n.º B/2025: apenas as quotas ordinárias/correntes ficam abrangidas pela nova regra, não as despesas extraordinárias com obras no edifício; a sua eficácia deve respeitar os efeitos já consolidados nos termos do artigo 13.º/1 do Código Civil.

II

Sofia tinha de sair rapidamente de casa para ir às urgências, porque sentiu um grande aperto no coração e não tinha bateria no telemóvel para chamar o 112. Quando chegou à garagem, verificou que o automóvel de Luís estava estacionado à frente do portão, impedindo totalmente a saída.

Para conseguir sair, Sofia empurrou lentamente o automóvel de Luís com o seu próprio carro, deslocando-o apenas o necessário para abrir passagem. A manobra causou riscos significativos no para-choques do automóvel de Luís.

Aprecie a licitude da atuação de Sofia e as consequências jurídico-civis dos danos causados. (4v.)

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Enquadrar o problema na matéria da autotutela privada, em especial no estado de necessidade previsto no artigo 339.º do Código Civil, dada a urgência associada à saúde de Sofia, eventualmente em concurso argumentativo com a ação direta prevista no artigo 336.º do Código Civil, face à necessidade de remoção do obstáculo ao exercício de um direito;
- ii) Enunciar os vários pressupostos da figura do estado de necessidade, nos termos do artigo 339.º/1 do Código Civil, demonstrando a sua verificação no caso concreto, valorizando que Sofia tentou contactar Luís, que a obstrução era total, que havia urgência e que a manobra foi limitada ao necessário para abrir passagem;
- iii) Concluir que, se a atuação for considerada lícita, fica afastada a responsabilidade civil delitual comum pelos danos causados no automóvel de Luís;
- iv) Pronunciar-se sobre a eventual obrigação de indemnização no âmbito do estado de necessidade (artigo 339.º/2 do CC) e sobre a sua natureza, rejeitando o seu carácter sancionatório.

III

Comente duas das seguintes afirmações: (3v. cada)

- 1) Nem todo o Direito depende da força.

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar a afirmação como relativa ao problema da juridicidade, imperatividade e coercibilidade;
- ii) Distinguir imperatividade, coercibilidade e coação;
- iii) Explicar que a norma jurídica reclama tendencialmente vinculatividade, mas que a reação do sistema perante a sua violação pode assumir formas distintas, incluindo invalidade, ineficácia, anulabilidade, responsabilidade civil, sanções penais, sanções administrativas ou simples inoponibilidade;
- iv) Referir que a redução do Direito à força do Estado é insuficiente, quer porque existem normas jurídicas não imediatamente exequíveis pela força, quer porque a juridicidade não se esgota na sanção;
- vi) Tomar posição fundamentada.

2) Direito e Moral distinguem-se, mas comunicam.

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Reconduzir a afirmação ao problema da juridicidade e alteridade, em especial à distinção entre Direito e Moral;
- ii) Explicar o critério clássico da exterioridade: o Direito incidiria sobretudo sobre condutas exteriorizadas, enquanto a Moral atenderia de modo mais intenso à intenção e à interioridade do agente;
- iii) Assinalar as insuficiências do critério quando usado isoladamente, uma vez que o Direito valoriza estados subjetivos — dolo, culpa, boa fé, conhecimento, intenção — e a Moral também se projeta em comportamentos externos;
- iv) Referir outros critérios tradicionais de distinção, como coercibilidade, alteridade, institucionalização e sanção, mostrando que nenhum deles resolve integralmente o problema;
- v) Explicar a relação de diferenciação e interdependência entre Direito e Moral, visível na densificação de cláusulas gerais e conceitos indeterminados, na orientação axiológica da decisão legislativa e judicial e na presença de remissões legais para valorações morais;
- vi) Tomar posição fundamentada.

3) O juiz não pode afastar a lei só por a considerar injusta.

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Identificar a afirmação como relativa ao problema da juridicidade e justiça, em particular ao alcance do dever de obediência à lei e ao problema do direito injusto;
- ii) Explicar o sentido do artigo 8.º/2 do Código Civil, segundo o qual o dever de obediência à lei não pode ser afastado sob pretexto de injustiça ou imoralidade do preceito;
- iii) Distinguir a proibição de decisão contra legem por puro juízo subjetivo de injustiça da possibilidade de controlo jurídico da lei por parâmetros normativos superiores, designadamente constitucionais;
- iv) Convocar, quando pertinente, o artigo 21.º da Constituição, relativo ao direito de resistência, e o artigo 202.º da Constituição, quanto à função jurisdicional de administrar a justiça em nome do povo;
- v) Enquadrar as respostas possíveis perante a lei injusta, distinguindo obediência ativa e passiva, resistência ativa e passiva, e os pressupostos especialmente exigentes de qualquer resistência juridicamente relevante;
- vi) Tomar posição fundamentada.

4) O Direito pressupõe uma ideia de pessoa.

Nesta questão, os alunos deverão, pelo menos:

- i) Enquadrar a afirmação no tema da pessoa e juridicidade, em especial na relação entre Direito, antropologia e personalismo ético;
- ii) Explicar que o Direito pressupõe destinatários capazes de ação, liberdade, responsabilidade e participação em relações intersubjetivas;
- iii) Relacionar a pessoa com a estrutura do jus enquanto realidade intersubjetiva, em que estão em causa posições recíprocas de titularidade, dever, responsabilidade, pretensão e reconhecimento;
- iv) Mostrar que a imputação jurídica depende de uma compreensão mínima da liberdade: só faz sentido atribuir deveres, responsabilidade ou sanções a sujeitos concebidos como centros de ação imputável;
- v) Distinguir a pessoa como sujeito e fim do Direito de uma concepção meramente funcional ou instrumental do indivíduo como objeto de regulação;
- vi) Tomar posição fundamentada.

Ponderação Global: 1v.